

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017

(Processo Administrativo n.º 25383.000183/2017-93)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), por meio do Instituto Gonçalo Moniz , sediado à Rua Waldemar Falcão nº121, Bairro Candeal, CEP: 40.296-710, Salvador-Bahia, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, RDC nº 210/2003 – ANVISA/MS, Portaria 3.523 do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1998 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05/12/2017

Horário: 10:00 h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Serviço Contínuo de Manutenção Preventiva e Corretiva (com fornecimento de peças) no Laboratório NB3, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017/2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 25201-IGM UGR- 254444

Fonte: 6151000000 - Tesouro

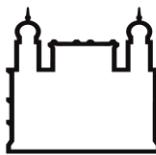
Programa de Trabalho: 10305201583270001

Elemento de Despesa: 33.90.39

Projeto: 2015.8327.192.21467 – Restruturação do NB3

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.



3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

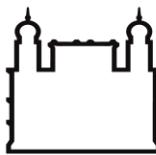
4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. *Valor Global do item; os preços deverão ser expressos em Real, com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula (Ex: R\$ 0,0001) e correspondente ao prazo de 12(DOZE) MESES.*

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.6.2.1. *A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;*

5.6.2.2. *Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;*

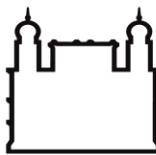
5.6.2.3. *A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;*

5.6.2.4. *A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;*

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



5.8.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. **Deverá ser incluído na Planilha de Custos o percentual máximo de adicional de insalubridade/periculosidade (40% sobre o salário mínimo vigente) para todos os postos de serviço, salvo disposição contrária prevista em Norma Coletiva, para fins de equalização das propostas e garantia do princípio da isonomia entre os licitantes. Entretanto, para o efetivo pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade será necessária a apresentação de Laudo Pericial por parte da Contratada, contendo todas as áreas indicadas no Projeto Básico, devendo a empresa contratada apresentar o laudo pericial e as planilhas ajustadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.**

5.11. O Laudo Pericial somente será aceito se emitido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, inscrito no respectivo conselho de classe, sendo de responsabilidade da licitante o procedimento para a emissão do mesmo.

5.12. A licitante detentora do melhor lance, na fase de aceitação, juntamente com a planilha de custos e formação de preço, deverá encaminhar:

5.12.1 Cópia autenticada, ou acompanhada do original, ou extraído do site do Ministério do Trabalho e em Emprego - MTE, da Convenção ou Acordo Coletivo depositados na Delegacia do Trabalho competente ou do Dissídio homologado, através do Comprasnet ou pelo "e-mail" compras@bahia.fiocruz.br ou via fax (71) 3176-2400;

5.13. **Caso a categoria profissional não esteja atrelada a um salário normativo, para efeito do disposto no subitem 5.6.2.1, a licitante deverá declarar que os valores cotados são os utilizados no mercado.**

5.14. **Atestado de Visita - Para a adequada composição da proposta de preço faz-se necessária a realização de visita técnica, a fim de inspecionar o local onde os serviços serão executados, haja vista a diversidade das áreas que compõem o objeto do presente certame e a complexidade das atividades que serão desempenhadas no laboratório nível NB3 existente no IGM/FIOCRUZ-BA.**

5.15. **A visita deverá ser agendada junto ao Laboratório NB3 ou Setor de Manutenção da unidade, através dos seguintes telefones (71) 3176-2310 / 2235 e deverá ser realizada no período de Segunda a Sexta-Feira, de 09:00 às 11:00 h e de 14:00 às 16:00 h, a partir da publicação do presente edital, até o dia anterior a abertura da sessão do pregão.**

5.15.1 Local da visita: Instituto Gonçalo Moniz – situada à Rua Waldemar Falcão, 121 – Candeal – Salvador – Bahia.

5.16. **O Atestado de Vistoria (Anexo V) do Edital, deverá ser encaminhado ao pregoeiro na forma do subitem 8.7, devidamente assinado pelo representante da empresa licitante e pelo servidor designado pelo CPqGM, sob pena de recusa do item.**

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.*

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

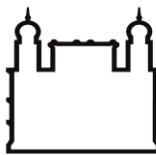
6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. *Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.*

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.1.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MP nº 2, de 2008.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 01(uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.6.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

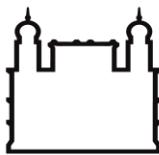
7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilidade Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.3. Habilidade jurídica:

8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

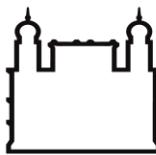
8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



8.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.4.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.5.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

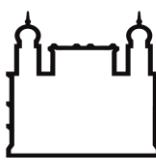
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que:

8.5.5. patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

- 8.6. **As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:**
- 8.6.1. **Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;**
- 8.6.2. **Declaração que o profissional residente que irá realizar as manutenções possuem formação mínima como Técnico, com conhecimentos nas áreas de elétrica, mecânica, civil, eletrônica, eletrotécnica, automação e biossegurança.**
- 8.6.3. **Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT da entidade profissional competente, comprovando a execução de serviços de Operação e Manutenção de Sistema de Ar Condicionado Central em laboratórios classe NB3.**
- 8.6.4. **Comprovar possuir em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, Engenheiro Mecânico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por Manutenção em Sistema de Ar Condicionado Central com Sistema de Controle e Supervisão, devidamente certificado pela entidade profissional competente (CREA).**
- 8.6.5. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
- 8.6.6. O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmando com o licitante.
- 8.6.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- 8.6.8. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável de que trata o subitem 5.16;
- 8.6.9. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.6.9.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.6.9.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.6.9.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.
- 8.6.9.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre



outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02(duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito via e-mail: compras@bahia.fiocruz.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

8.7.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

8.8.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.8.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02(duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

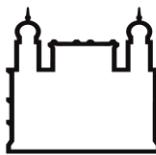
8.10. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02(duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a proposta (Anexo II) e a planilha de custos e formação de preços (Anexo III), devidamente ajustadas ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

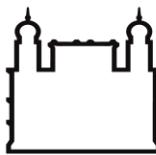
10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme art. 2º, §2º, V, da Portaria MP nº 409, de 2016.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MP 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

13.9.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

13.10. Será considerada extinta a garantia:

13.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.10.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

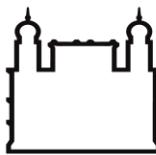
14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante



correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

15.1. As regras acerca de reajuste e repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05(cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

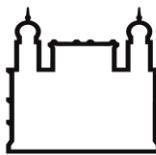
18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05(cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

18.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.



18.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

18.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.7.1. não produziu os resultados acordados;

18.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e ao TST para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.10. Constatando-se, junto ao SICAF ou TST, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

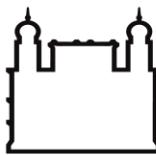
18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

18.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{= \frac{(6 / 100)}{365}} \quad I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: compras@bahia.fiocruz.br.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entrinhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

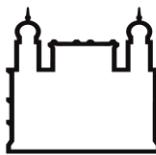
21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.bahia.fiocruz.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: na Seção de Compras, situada no Pavilhão Aluízio Prata à Rua Waldemar Falcão, nº 121 – Candeal – Salvador – Bahia, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1. **ANEXO I - Termo de Referência;**

21.10.2. **ANEXO II – Proposta;**

21.10.3. **ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços;**

21.10.4. **ANEXO III- A Nota explicativa à Planilha de Custos e Formação de Preços;**

21.10.5. **ANEXO IV- Minuta de Termo de Contrato**

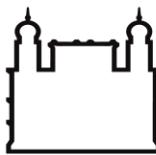
21.10.6. **ANEXO V – Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (arts. 19-A e 35 da IN SLTI/MP nº 2, de 2008);**

21.10.7. **ANEXO VI – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;**

21.10.8. **ANEXO VII - Termo de vistoria**

Salvador-BA , de de 2017

VALDEYER GALVÃO DOS REIS
Substituto Eventual do Ordenador de Despesas



**PROCESSO N° 25383.000183/2017-93
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 012/2017 - IGM**

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS) NO LABORATÓRIO DE BIOSSEGURANÇA NÍVEL 3 DO INSTITUTO GONÇALO MONIZ (IGM)/FIOCRUZ-BA, CONFORME AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É imprescindível a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos instalados no laboratório de Biossegurança (NB3) do IGM/FIOCRUZ-BA, a fim de manter os ambientes laboratoriais de biocontenção em pleno funcionamento e condições de alta qualificação, preservando o patrimônio da instituição.

Para garantir maior agilidade do serviço de manutenção e aplicabilidade do Acordo de Nível de Serviço, a Contratada fornecerá os materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos e operação das áreas de refrigeração, evitando inclusive solução de continuidade.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Em função da inviabilidade prática de planejamento, aquisição, armazenamento e controle de centenas de itens que poderiam nem ser utilizados em sua totalidade e visando prestigiar os princípios da eficiência e economicidade, optou-se pela referida sistemática de reposição de peças.

A não-utilização dessa sistemática exigiria que a Administração efetuasse procedimento de compra pública cada vez que necessitasse da substituição imediata de uma peça ou material não disponível no estoque. Assim, poderia haver muitas ocasiões em que a necessidade não seria atendida a tempo, em função dos procedimentos necessários para compra, ocasionando transtornos relacionados à segurança de todos os funcionários do instituto e/ou interrupções ao andamento das pesquisas realizadas.

Cabe salientar que a referida contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada.

1.1 - Demandas previstas e resultados esperados

Os laboratórios NB3 integram a rede nacional de laboratórios de saúde públicas, que têm como principal atribuição dar respostas imediatas às demandas emergenciais da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS), bem como garantir a manutenção e o desenvolvimento de atividades de pesquisa destinadas ao trabalho com doenças de alto potencial de risco na manipulação do agente etiológico ou para manipulação de grandes volumes e altas concentrações de microrganismos, portanto precisa estar continuamente disponível e em perfeitas condições de uso.

1.2 – Motivação da contratação

A contratação se faz imprescindível de sorte a garantir a qualidade das atividades desenvolvidas, com vistas obter os resultados satisfatórios nas pesquisas em andamento no laboratório, como também, prestar serviços à saúde pública em demandas emergenciais com exigência de risco de segurança 3.

Ademais, busca-se com a pretensa contratação, cumprir as exigências dos órgãos reguladores, mantendo em pleno funcionamento o Laboratório de Nível de Biossegurança 3 (NB3) do IGM/FIOCRUZ-BA.

1.3 – Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

Garantir a qualidade e a produtividade das atividades dos laboratórios de Biossegurança 3 que integram a rede nacional de laboratórios de saúde pública, para ações de pesquisa e vigilância, mantendo estabilidade do sistema nacional de vigilância em saúde, pela garantia da resposta oportuna às demandas apresentadas.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

O benefício indireto é atender a resolução RDC nº 210/2003 - ANVISA / Ministério da Saúde. Ademais, estima-se com a contratação dos referidos serviços redução dos gastos com energia em decorrência do funcionamento adequado dos equipamentos que integram os laboratórios de Biossegurança nível 3, bem como o aumento de sua vida útil, valorizando o investimento realizado.

1.4 – Conexão entre a contratação e o planejamento existente

A contratação dos serviços está prevista no Planejamento Anual da Unidade, na seguinte programação:

Ação: 8327 – Serviço laboratorial de referência para controle de doenças

Finalidade: 192 – Prestação de serviço laboratorial de referência para diagnóstico de doenças, identificação de agentes infecciosos, vetores, reservatórios e avaliação de inseticidas.

Projeto: 2015.8327.192.21467 - Reestruturação do NB3

Setor: NB3

1.5 – Natureza do serviço

Serviço contínuo previsto no PA (Plano Anual)

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10305201583270001

Natureza: 339039

1.6 – Critérios Ambientais

A Contratada deverá estar capacitada a executar o serviço segundo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, atuando em conformidade com a Resolução nº 176/2000-ANVISA. Ademais, a licitante deverá executar os serviços seguindo as normas vigentes (Legislações Federal, Estadual, Municipal e normas internas à Fiocruz) quanto à manipulação e descarte de qualquer material utilizado para a execução da manutenção.

1.7 – Modalidade

Considerando tratar-se de serviço de manutenção, a licitação deverá ser realizada mediante Pregão Eletrônico.

2 – OBJETIVO

A complexa tecnologia dos laboratórios NB3 implica na necessidade de procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de alta qualidade e, por suas características operacionais, estes laboratórios devem ter, a seu dispor, procedimentos de manutenção corretiva imediata garantindo o perfeito e ininterrupto funcionamento das atividades, de forma a garantir a biossegurança de seus usuários e da comunidade, bem como o atendimento rápido e seguro às demandas apresentadas pelo sistema nacional de vigilância em saúde. Para tal se faz necessária contratação de uma empresa prestadora de serviço comprovadamente experiente e com mão-de-obra qualificada para execução dos serviços a serem contratados nesse projeto.

2.1 Localização

A manutenção irá atender ao laboratório nível NB3 existente no IGM/FIOCRUZ-BA, situado na Rua Waldemar Falcão, nº 121, Candeal, Salvador, Bahia, onde parte da mão de obra ficará residente.

2.2 VISITA TÉCNICA

Para a adequada composição da proposta de preço faz-se necessária a realização de visita técnica, a fim de inspecionar o local onde os serviços serão executados, haja vista a diversidade das áreas que compõem o objeto do presente certame e a complexidade das atividades que serão desempenhadas no laboratório nível NB3 existente no IGM/FIOCRUZ-BA.

A visita deverá ser agendada junto ao Laboratório NB3 ou Setor de Manutenção da unidade, através dos seguintes telefones (71) 3176-2310 / 2235 e deverá ser realizada no período de Segunda a Sexta-Feira, de 09:00 às 11:00 h e de 14:00 às 16:00 h.

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Por se tratar de instalações biomédicas, torna-se necessária a manutenção rigorosa dos equipamentos de refrigeração, conforme disposto na Portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 – Ministério da Saúde, evitando



que falhas nos equipamentos possam provocar risco de exposição à contaminação em áreas que exigem alto controle de temperatura, umidade, pressão, níveis de ruídos e grau de pureza.

3.1.1 Manutenção Preventiva é a atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos componentes de cada equipamento, seus acessórios e equipamentos auxiliares, linha completa de distribuição/alimentação, de acordo com a frequência estabelecida nos quadros anexos.

3.2 Para atendimento às manutenções corretivas que se fizerem necessárias no decorrer do contrato, deverá a Contratada, dispor em seu quadro, de pessoal capacitado para essas atividades, independente da mão de obra alocada no IGM/FIOCRUZ-BA.

3.2.1. A Contratada efetuará a devolução das peças e/ou componentes substituídos à Fiscalização do IGM/FIOCRUZ-BA, registrando a intervenção no Relatório de Serviços Executados, a ser encaminhado mensalmente junto com a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

3.3. A contratação contemplará o serviço de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, equipamentos e sistemas de condicionamento de ar do Laboratório de Nível de Biossegurança 3 (NB3) do Instituto Gonçalo Moniz – IGM - FIOCRUZ/BA, conforme descrito nesse Termo de Referência. Inclui os equipamentos necessários para execução do mesmo, bem como os insumos necessários à execução dos serviços de manutenção, que deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional ao IGM/FIOCRUZ-BA, e desse modo não estão passíveis de faturamento específico.

3.3.1 Atendimentos essenciais, deverão ser realizados, em casos de emergência, fora do horário de expediente. Para tal, será considerada a quantidade máxima de 144 (cento e quarenta e quatro) horas extras durante o período contratual, que serão pagas pelo IGM/FIOCRUZ-BA, em função de necessidades emergenciais, de acordo com o serviço efetivamente executado.

3.3.2 Para atendimentos de manutenção corretiva em equipamentos de laboratório utilizados no laboratório NB3 (estufas de CO₂ e bacteriológicas, balanças digitais, centrifugadoras, microscópios, geladeiras, freezers, ultrafreezers, espectofotômetro, etc) estão previstas a quantidade máxima de 180 (cento e oitenta) horas, que serão pagas pelo IGM/FIOCRUZ-BA de acordo com o serviço efetivamente executado.

3.3.3 Para execução do referido objeto está previsto o fornecimento de acessórios, componentes, partes e peças de reposição e cujo valor deve corresponder a uma provisão equivalente a exatamente 50% do valor total dos serviços contratados, que serão pagos de acordo com o efetivamente fornecido.

3.3.4 Os serviços descritos neste Termos de Referência deverão ser executados pela mão de obra residente, a exceção da manutenção dos equipamentos de laboratório descritos no item 3.3.2, que serão solicitadas em função da necessidade da instituição e pagas conforme efetivamente executadas.

3.4 O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas mensais fixas, submetidas ao acordo de níveis de serviço contido nesse documento, contudo os itens 3.3.1 e 3.3.2 serão pagos de acordo com os serviços efetivamente executados e o item 3.3.3 será pago de acordo com os materiais efetivamente fornecidos.

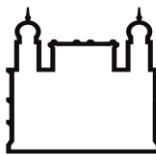
3.5 A jornada de trabalho para prestação dos serviços de mão de obra residente será de 44 horas semanais, prestada de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00; 13:00 às 17:00 horas e sábado de 8:00 às 12:00 horas. No caso de ausências para tratamento de saúde, férias ou outras, deverá haver cobertura imediata do Posto de serviço por mão de obra de nível equivalente.

3.5.1 Os serviços contratados e sua respectiva carga horária de funcionamento, independem do quantitativo de equipamentos, que poderá variar para mais ou para menos, no decorrer do contrato, sem configurar acréscimo ou decréscimo, não implicando desse modo, em quaisquer ônus adicionais para o IGM/FIOCRUZ-BA.

3.5.2 Serviços considerados como essenciais, deverão ser realizados, em casos de emergência, fora deste horário, por solicitação formal do fiscal do Contrato, devidamente justificada, ao qual caberá o acompanhamento dos serviços, com controle do horário executado nas atividades, para efeito de pagamento, sendo estimado a quantidade máxima de horas extras durante o período contratual. Os valores serão pagos pelo IGM/FIOCRUZ, de acordo com o serviço efetivamente executado, e tabela a seguir:

TABELA DE HORA EXTRA

Posto	Quantidade máxima de horas extras	Horas Estimadas anuais		
		(Seg/Sex)	(Sáb)	(Dom/Feriado)
Técnico de Manutenção	144	48	48	48



3.6 O pagamento dos serviços de manutenções corretivas em equipamentos de laboratório será realizado por hora de atendimento efetivamente executada, conforme demandado pela Fiscalização, até o limite máximo anual de 180 horas de atendimento durante um período de 12 (doze) meses.

3.7 O pagamento do fornecimento de acessórios, componentes, partes e peças de reposição para execução do referido objeto, por ser um valor estimado, somente será realizado quando autorizado pela Fiscalização e comprovado o seu fornecimento. O valor pago será o equivalente ao custo dos materiais efetivamente fornecidos, até o limite anual de exatamente 50% (cinquenta por cento) do valor total dos serviços contratados, conforme critérios estabelecidos abaixo:

- Fornecer durante o período do contrato, os materiais de consumo e de uso geral, não disponíveis no Almoxarifado do IGM/FIOCRUZ-BA, conforme as necessidades dos serviços de manutenção a serem executados, de forma a evitar paralisações e/ou interrupções ao andamento dos serviços contratados.
- Para fins de faturamento dos materiais, a Contratada deverá apresentar três orçamentos, que após avaliação e aprovação da proposta de menor valor pela Fiscalização do Contrato, serão pagos pelo valor da nota fiscal apresentada pela Contratada, sem adicional de qualquer ordem.
- Em caso de impossibilidade de obtenção de três propostas, a Contratada deverá apresentar a(s) proposta(s) obtidas, junto com justificativa por não ter conseguido três propostas, assim como, declaração que os preços praticados são valores de mercado. Após avaliação e aprovação pela Fiscalização do Contrato, os materiais serão pagos pelo menor valor apresentado pela Contratada, sem adicional de qualquer ordem.
- Os insumos necessários à execução dos serviços de manutenção, deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional ao IGM/FIOCRUZ-BA, e desse modo não estão passíveis de faturamento específico, tais como: óleos lubrificantes, graxas, estopas, querosene, soldas, solventes, escovas de aço, lixas, rolos e pincéis de pintura, material de limpeza, terminais elétricos, fitas isolantes, fitas veda roscas, colas, adesivos, porcas, arruelas, pregos, rebites, parafusos, brocas, lâminas de serra, buchas, escadas, andaimes, lonas plásticas, dentre outros materiais correlatos. Tal condição se deve ao seu baixo valor agregado, o que torna desnecessária sua inclusão na lista de materiais de reposição.
- Todos os materiais e produtos a serem fornecidos, deverão ser de 1^a qualidade, reconhecidos tecnicamente e adequados para o seu uso específico, conforme normas técnicas específicas da ABNT e de instituições/ associações normativas de qualidade, pesos e medidas, e nos casos omissos por instituições regulamentadoras e normativas estrangeiras. Todo material deverá ser inspecionado pela fiscalização, que poderá aprovar ou não à sua utilização. Todo material reprovado deverá ser substituído no prazo de 48 horas.
- Os materiais necessários para atendimento aos serviços de manutenção corretiva em equipamentos de laboratório, também deverão ser pagos conforme efetivamente fornecido.

3.8 Todo e qualquer serviço deverá ser realizado por profissionais habilitados e a Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio do IGM/FIOCRUZ-BA, decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

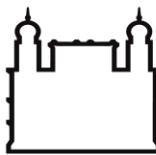
3.8.1. Os materiais e componentes a serem utilizados deverão estar em conformidade com os projetos originais, respeitando os fabricantes, marcas, modelos e cores já existentes, bem como as Portarias de Padronização vigentes no IGM/FIOCRUZ-BA.

3.9 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

3.10 Durante a elaboração dos serviços, a Contratada deverá:

- providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.^o 6.496/77;
- responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu término.

3.11 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de disciplina e demais regulamentos em vigor na FIOCRUZ, bem como fazer cumprir as "Normas de Segurança e Higiene do Trabalho".



3.12 As intervenções técnicas e/ou serviços, deverão ser executadas preferencialmente “*in loco*”, sendo possível retiradas para as oficinas da Contratada, mediante comprovação da impossibilidade da intervenção ser executada nas instalações do IGM/FIOCRUZ-BA, desde que autorizada formalmente pela Fiscalização. Nesses casos, o transporte será efetuado sob responsabilidade e às expensas da Contratada.

3.13 A execução dos serviços deverá atender também às seguintes, Leis, Normas, Portarias e Práticas Complementares pertinentes ao objeto do contrato:

- Normas de Biossegurança;
- Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
- Normas Estrangeiras
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/ CONFEA;
- Normas da ABNT e do INMETRO;
- Normas de Manutenção de Sistemas de Elétricos;
- Normas de Manutenção de Sistemas de Ar-Condicionado:

Deve também ser de conhecimento da Contratada os estudos realizados e normas expedidas por:

- ASHRAE – American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning.
- SMACNA – Sheet Metal and Air Conditioning Contractors National Association.
- ARI – Air Conditioning and Refrigerating Institute.
- ANSI – American National Standards Institute.
- ASTM – American Society for Testing and Materials.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, dos sistemas de condicionamento de ar e equipamentos do Laboratório de Nível de Biossegurança 3 (NB3), conforme detalhado nesse documento.

4.2. Catalogar todos os equipamentos constantes nos referidos laboratórios NB3 da FIOCRUZ e acompanhamento, com registro de todas as intervenções ocorridas nos mesmos, constando as datas, serviços executados, etc..

4.3. Enviar Relatório de Serviços Executados, de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (**PMOC**) em equipamentos do IGM/FIOCRUZ-BA, por ocasião da entrega da nota fiscal relativa aos serviços executados, contendo no mesmo a relação e a quantidade de peças por ventura substituídas e devolvidas a FIOCRUZ, devidamente atestado pela Fiscalização do Contrato.

4.4. Inspecionar para detectar necessidades de limpeza interna dos dutos do sistema de ar condicionado central. O resultado da inspeção deverá constar do Relatório dos Serviços Executados.

4.5. Manter na FIOCRUZ profissionais habilitados e qualificados à operacionalização dos postos, com experiência profissional compatível com os serviços objeto deste contrato.

4.6. Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em eventual ausência, em caráter imediato, de modo a permitir o cumprimento das atividades do Posto de Serviço, sob pena de desconto do serviço não executado.

4.7. Fornecer e ter disponível todo o ferramental, máquinas e equipamentos de apoio tecnicamente necessários, sem ônus adicional ao IGM/FIOCRUZ-BA, bem como dispor, externamente, de oficinas e instalações equipadas para execução dos serviços, caso necessário. O profissional residente deverá possuir suas ferramentas e instrumentos de uso individual devidamente identificados. Os equipamentos devem estar à disposição em



quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso. A oficina e os profissionais estarão sujeitos a inspeções periódicas por parte da Fiscalização do Contrato.

4.8. Disponibilizar equipamentos de comunicação interna, a fim de agilizar a comunicação entre a equipe de trabalho e a Fiscalização do Contrato.

4.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou em discordância com as especificações e/ou normas aplicáveis.

4.10. Guardar e conservar nas instalações do IGM/FIOCRUZ-BA, de maneira adequada, os materiais e equipamentos que estejam sendo utilizados nos serviços.

4.11. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao IGM/FIOCRUZ-BA ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93.

4.11.1 Indenizar financeiramente ao IGM/FIOCRUZ-BA, por qualquer extravios ou danos nos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade.

4.12. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de disciplina e demais regulamentos em vigor no IGM/FIOCRUZ-BA, bem como fazer cumprir as "Normas de Segurança e Higiene do Trabalho", assim como, as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

4.13. Fornecer aos seus funcionários uniformes com identificação da firma, crachá de identificação profissional, bem como equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços com total segurança.

4.13.1. Fornecer uniforme de boa qualidade ao pessoal envolvido na execução dos serviços, providenciando a reposição, sempre que necessário. Não será permitida a utilização de uniformes surrados, rasgados e em condições precárias de uso.

4.13.2. Zelar para que seus empregados apresentem-se ao serviço devidamente uniformizados e asseados.

4.14. Promover treinamento para o seu pessoal, fora do horário normal de trabalho com programa que contemple as áreas técnicas inerentes aos serviços objetos deste contrato, bem como abordagem dos aspectos de Segurança e Higiene do Trabalho e Biossegurança.

4.15. Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, removendo os resíduos do trabalho, em sacos de material resistente e porosidade adequada, para locais indicados pela Fiscalização, para posterior retirada do Campus, às suas expensas.

4.16. Retirar e substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, todos os equipamentos, máquinas e ferramentas que forem julgadas inadequadas pela Fiscalização, inclusive os que estiverem em desacordo com, as Normas de Segurança.

4.17. Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer empregado que não esteja habilitado para a prestação dos serviços e/ou julgado inconveniente pela Fiscalização do Contrato.

4.18. Fornecer, sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato, os elementos necessários à apropriação dos serviços, cronogramas, dados estatísticos, bem como amostras de quaisquer materiais a serem empregado nos serviços.

4.19. Não divulgar a terceiros, nem fornecer dados e informações referentes aos serviços realizados, sem a expressa autorização do IGM/FIOCRUZ-BA.

4.20. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.21. Executar os serviços contratados, observando orientações internas do IGM/FIOCRUZ-BA quando necessário, garantindo agilidade e eficiência nas atividades desenvolvidas, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.



4.22. Providenciar o deslocamento dos empregados aos Postos de serviço, em caso de greve de transporte coletivo.

4.23. Apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do IGM/FIOCRUZ-BA, comunicando qualquer alteração.

4.24. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

4.25. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

4.26. Relatar ao IGM/FIOCRUZ-BA toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.

4.27. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, juntamente com a Fiscalização do Contrato.

4.28. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

4.29. Apresentar comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.

4.30. Observar o adequado manuseio dos equipamentos utilizados para o desenvolvimento das atividades, objetivando sua boa conservação e comunicando de imediato à fiscalização, qualquer anormalidade verificada nos mesmos.

4.31. Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, os tributos, emolumentos e demais despesas incidentes sobre o presente contrato.

4.32. Fornecer durante o período do contrato, os materiais de consumo e de uso geral, conforme descrito no item 3.7 desse documento.

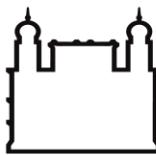
4.32.1. Os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, deverão ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para este fim.

4.33. Apresentar à Fiscalização do IGM/FIOCRUZ-BA, a relação de todos os materiais, ferramentas e equipamentos que deverão compor o seu canteiro de serviço, para fins de emissão do formulário de "Controle de Movimento de Carga", quando da retirada do canteiro dos serviços.

4.34. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços profissionais com habilitações devidamente registradas em sua carteira de trabalho.

4.35. Previamente à emissão da Nota Fiscal, apresentar à Fiscalização relatório dos serviços de manutenção preventiva e corretiva efetivados no período a ser faturado, para verificação da sua conformidade com os serviços demandados e/ou previstos, bem como Planilha com os materiais utilizados pelos postos de serviço na execução das referidas atividades.

4.35.1. Para efeito de pagamento será considerado o prazo de atendimento e o nível de qualidade dos serviços executados conforme previsto no Acordo de Nível de Serviço.



4.35.2. No caso em que o serviço solicitado não seja realizado no prazo contratual e/ou determinado pelo fiscal do contrato, a Contratada deverá encaminhar, por escrito, os motivos e justificativas pelo atraso para apreciação e providências do fiscal do contrato, sob pena de ser caracterizado o descumprimento contratual e de possível aplicação de penalidade.

4.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam familiares de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante nos termos do artigo 7º do Decreto 7.203, de 2010;

4.37. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.39. Fornecer aos profissionais alocados no contrato, os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados a execução dos serviços.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme discriminado abaixo:

5.1. Definições:

5.1.1 Manutenção preventiva é toda atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes dos equipamentos. Deverá ser executada em conformidade com os procedimentos de manutenção preventiva constantes nos manuais dos equipamentos ou de acordo com critérios pré-estabelecidos ou necessidades especiais.

5.1.2 Manutenção corretiva é toda atividade que é executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos mantendo-os em perfeito funcionamento, inclusive com a substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

5.2. Para os serviços descritos:

Executar a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura e equipamentos do Laboratório de Nível de Biossegurança 3 (NB3), compreendendo as seguintes áreas:

Automação: sistemas de automação para controle dos sistemas de ar condicionado, condições das travas elétricas e magnéticas de todos os caixilhos, atuação dos sensores de porta, operacionalidade do leitor de entrada, atuação de botoeiras e sirenes;

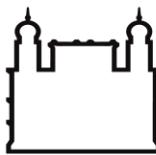
Civil: estanqueidade de instalações de água fria e esgoto (em INOX e PVC), inclusive sistema de tratamento de águas residuais (autoclave); dispositivos de controle e manobra (registros e torneiras), estado geral de acabamentos de pisos, forros e paredes, limpeza e desentupimento de dutos de águas pluviais;

Elétrica: quadros de luz e força, rede elétrica, iluminação e sistemas de detecção e alarme de incêndio;

Mecânica: sistema de refrigeração e exaustão;

Equipamentos: manutenção corretiva em equipamentos de laboratório utilizados no laboratório NB3 (estufas de CO₂ e bacteriológicas, balanças digitais, centrífugas, microscópios, geladeiras, freezers, ultrafreezers, espectofotômetro, etc);

Os serviços de manutenção serão executados conforme demandas de manutenção corretiva e plano de manutenção preventiva dos equipamentos.



A comprovação de que o serviço foi executado satisfatoriamente conforme solicitado, será através da aprovação do fiscal do contrato.

Mensalmente, a Contratada emitirá um relatório validando as condições de biocontenção exigidas para o laboratório NB3. Este relatório deverá atestar as condições de operação dos equipamentos e sistemas responsáveis pela biocontenção, indicando que os mesmos estão operando normalmente, dentro dos parâmetros recomendados e que o laboratório atende a todas as exigências de nível de biossegurança 3. Todas as intercorrências devem constar no relatório, bem como devem ser descritas e documentadas todas as providências que foram tomadas para garantir a operacionalidade do laboratório.

Em face dos agentes manipulados no laboratório NB3 oferecerem risco à saúde do trabalhador, de seus usuários e da comunidade, é imperativo que a Contratada tenha ciência destes riscos, além de oferecer treinamento adequado aos seus trabalhadores, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para cada trabalho.

5.2.1. Sistema de Manutenção:

Para a programação e execução da manutenção a Contratada deverá utilizar um Sistema Informatizado de Gerenciamento de Manutenção que possua, no mínimo, as seguintes funções:

- Programações de manutenção preventiva;
- Cadastro dos equipamentos;
- Histórico dos serviços executados por equipamento;
- Emissão de ordens de serviço;
- Emissão de relatórios;
- Acesso via Web.

5.2.1.1. O Sistema Informatizado de Gerenciamento de Manutenção será fornecido pela Contratada e a fiscalização da Contratante deverá ter acesso ao mesmo, em tempo real, para consultas e emissão de relatórios. O Sistema Informatizado de Gerenciamento de Manutenção deverá estar disponível no primeiro dia do início do contrato, assim como todos os equipamentos e insumos necessários ao apoio à execução dos serviços: ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), etc.

5.2.1.2. O fornecimento e operação do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Manutenção e os equipamentos e insumos são de responsabilidade total da Contratada.

5.2.1.3. Todas as informações do sistema deverão ser disponibilizadas pela Contratada, sempre que forem solicitadas pela fiscalização do Instituto Gonçalo Moniz – IGM - FIOCRUZ/BA.

5.2.2. Manutenção Preventiva

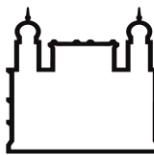
5.2.2.1. A Contratada deverá encaminhar à fiscalização da Contratante, os mapas e os cronogramas das manutenções preventivas dos equipamentos.

5.2.2.2. Os serviços de manutenção preventiva devem ser executados com o acompanhamento da fiscalização da Contratante.

5.2.2.3. Durante o serviço de manutenção preventiva poderá ser verificada a necessidade de intervenção de manutenção corretiva. A Contratada deve abrir uma ordem de serviço (OS) especificando o trabalho a ser realizado e o material a ser utilizado para aprovação pela fiscalização.

5.2.2.4. Na ordem de serviço, deverá haver um campo para atestar o recebimento do serviço, a fim de que a fiscalização do Instituto Gonçalo Moniz – IGM/FIOCRUZ-BA possa dar o aceite em cada serviço executado. A fiscalização verificará a execução dos serviços e atestará cada ordem de serviço, de acordo com os serviços executados, ficando uma cópia com a fiscalização e outra com a Contratada. Somente será efetuado o pagamento mensal com o relatório entregue dos serviços que tiverem o aceite da fiscalização da Contratante.

5.2.2.5. Após a execução de cada serviço, a Contratada deverá anotar, na etiqueta de Manutenção Preventiva, a descrição do serviço executado, a data de execução, a data da próxima preventiva e a identificação do técnico que realizou a intervenção. As etiquetas deverão ser acondicionadas em capa plástica transparente e fixadas ao equipamento em lugar visível. O fornecimento das etiquetas e capas plásticas será de responsabilidade da Contratada. O tamanho padrão das etiquetas utilizadas é de 10x7 cm.



5.2.2.6. No caso de haver necessidade de parada dos sistemas que atendem os laboratórios para realização da manutenção, a Contratada deverá comunicar a fiscalização do contrato com antecedência mínima de 01 (uma) semana e, se necessário, providenciar a execução da descontaminação do laboratório.

5.2.2.7. A Contratada deverá elaborar um Plano de Manutenção Preventiva, fundamentado nos procedimentos e rotinas de manutenção descritos neste Termo de Referência e nos manuais de manutenção dos fabricantes e fornecedores dos componentes e sistemas da edificação. O Plano de manutenção Preventiva deverá ser submetido à Fiscalização do IGM/FIOCRUZ-BA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

5.2.2.7.1. A Contratada deverá complementar, quando necessário, o Plano de Manutenção Preventiva existente.

5.2.3. Manutenção Preventiva (Serviço Programado)

É a atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes dos equipamentos. Deverá ser executada em conformidade com os procedimentos de manutenção preventiva ou quando solicitado pela Fiscalização.

Todos os procedimentos e rotinas de manutenção preventiva utilizados deverão ser continuamente avaliados, ajustados e complementados, de modo a permanecerem sempre atualizados ao longo da evolução tecnológica e consistentes com as necessidades e experiência adquirida na gestão do Sistema de Manutenção.

5.2.4. Manutenção Corretiva

5.2.4.1. O pedido para manutenção corretiva pode ser iniciado pela empresa Contratada ou pela fiscalização.

5.2.4.2. Deve ser realizada manutenção corretiva de forma imediata para qualquer equipamento constante da Relação de Equipamentos, seus acessórios, equipamentos auxiliares, linha completa de distribuição/alimentação do sistema de controle e supervisão predial, redes elétricas e de água e esgoto, sistemas de acesso e intertravamento de portas e da unidade de tratamento de ar que apresentar defeito de funcionamento.

5.2.4.3. Para execução dos serviços de manutenção corretiva EMERGENCIAL, a Contratada deverá, primeiramente, recolocar o equipamento em operação e, após isso, submeter à Fiscalização do Contrato o relatório do ocorrido (com descrição do problema, solução adotada, data e hora) e a relação das peças, insumos e materiais utilizados. O serviço somente será considerado aceito, após a aprovação da fiscalização.

5.2.4.4. As intervenções ocorrerão, sempre que necessário, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, sendo atendidas em, no máximo, 02 (duas) horas após o comunicado, independente da hora ou dia.

5.2.4.5. Os serviços de manutenção corretiva só devem ser executados pelos técnicos especializados com o acompanhamento da fiscalização.

5.2.4.6. Para as manutenções corretivas em qualquer aparelho/equipamento, a Contratada deverá emitir uma ordem de serviço e a fiscalização dará o aceite após a conclusão do serviço. Somente será efetuado o pagamento quando todos os serviços executados tiverem o aceite da fiscalização da Contratante.

5.2.4.7. Os atendimentos de manutenção corretiva em equipamentos de laboratório utilizados no laboratório NB3 (estufas de CO₂ e bacteriológicas, balanças digitais, centrífugas, microscópios, geladeiras, freezers, ultrafreezers, espectofotômetro, etc) estão previstos na quantidade máxima de 180 (cento e oitenta) horas. Os referidos serviços deverão ser autorizados pela Fiscalização do contrato, após solicitação da contratada e só serão pagos pelo IGM/FIOCRUZ-BA de acordo com o serviço efetivamente executado. A seguir planilha com a relação atualizada dos equipamentos do laboratório NB3:



Relação de equipamentos lotados no NB3	
Patrimônio	Equipamento
F-CPQGM-3287	Freezer não frost free 210 L
T-CPQGM-495	Agitador magnético
T-CPQGM-506	Aparelho Termolyne
T-CPQGM-614	Estufa bacteriológica
T-CPQGM-615	Estufa bacteriológica
T-CPQGM-618	Contador de células aparelho sonificador
T-CPQGM-619	Incubadora de laboratório
T-CPQGM-620	Incubadora de laboratório
T-CPQGM-621	Incubadora de laboratório
T-CPQGM-622	Incubadora de laboratório
T-CPQGM-623	Espectofotômetro visível duplo feixe
T-CPQGM-624	Balança digital
T-CPQGM-625	Câmara frigorífica para conservação de vacinas
T-CPQGM-626	Câmara frigorífica para conservação de vacinas
T-CPQGM-627	Centrífuga refrigerada
T-CPQGM-628	Centrífuga refrigerada
T-CPQGM-629	Micro centrífuga
T-CPQGM-630	Micro centrífuga
T-CPQGM-631	Microscópio com sistema de fotodocumentação
T-CPQGM-632	Microscópio invertido
T-CPQGM-633	Microscópio invertido
T-CPQGM-634	Microscópio binocular
T-CPQGM-647	Agitador para micro placas
T-CPQGM-648	Incubadora de laboratório
T-CPQGM-649	Agitador de tubos
T-CPQGM-650	Agitador de tubos
T-CPQGM-651	Banho maria
T-CPQGM-653	Banho maria
T-CPQGM-659	Freezer
T-CPQGM-660	Freezer
T-CPQGM-661	Freezer industrial
T-CPQGM-1540	Leitora de micro placas
T-CPQGM-2018	Phmetro de bancada digital

Obs.: Poderão ser adicionados ou retirados equipamentos da lista a qualquer momento.

5.2.4.8. Os serviços executados terão uma garantia de, no mínimo, 06 (seis) meses. Para as peças e materiais utilizados, ficará válido o prazo de garantia dos fabricantes, sendo a Contratada a responsável por acionar o fabricante/fornecedor para providenciar a substituição.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 Os serviços listados são o mínimo requerido, devendo a Contratada verificar as recomendações de manutenção de cada fabricante dos equipamentos/sistemas e executá-las, sem ônus adicional para a administração.
- 6.2 A Contratada disponibilizará, ao menos, 01 (um) contato de telefone fixo, para atendimentos em horário comercial permanente, 02 (dois) contatos de telefone celular para, além destes



atendimentos em horário comercial, outros possíveis atendimentos extraordinários emergenciais em horários não convencionais e 01 (um) endereço de e-mail para a mesma finalidade.

- 6.3 O Responsável Técnico da Contratada deverá estar presente para o acompanhamento dos serviços sempre que solicitado pela fiscalização.
- 6.4 Todo o transporte necessário para a execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, que deverá dispor de veículos, devidamente identificados, para o transporte dos funcionários, equipamentos e materiais para atendimento à Contratante sempre que necessário. O dimensionamento do quantitativo dos veículos ficará a cargo da Contratada, não sendo admitido que qualquer serviço fique pendente por falta de transporte. Caso haja atraso dos serviços por deficiência no transporte, a Contratada estará sujeita às sanções por não cumprimento do contrato.
- 6.5 A Contratante reserva-se o direito de exigir a substituição imediata de qualquer profissional da Contratada que, por avaliação sua não possua o conhecimento técnico e postura profissional, necessária à perfeita realização dos serviços.
- 6.6 A Contratada deverá elaborar plano de ação para atendimento emergencial fora do expediente normal (horário noturno, fins de semana, feriados, etc.), dispondo durante toda vigência deste contrato de equipamentos de telecomunicação tais como rádios, telefone celular ou outros, de forma a permitir o acionamento imediato dos profissionais e garantir o atendimento satisfatório da situação emergencial dentro do prazo estipulado.
- 6.7 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser iniciados em no máximo 02 (duas) horas após a solicitação à Contratada. Os reparos deverão ser sanados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a partir da solicitação. Os casos que não forem atendidos neste prazo deverão ser comunicados à fiscalização, que decidirá se aceita ou não a justificativa apresentada pela Contratada.

7. METODOLOGIA DE TRABALHO

PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

7.1. Implementação do Sistema de Manutenção

A Contratada, com a orientação do Serviço de Infraestrutura do IGM/FIOCRUZ-BA, deverá implementar um Sistema de Manutenção, de modo a preservar o desempenho, a segurança e a confiabilidade dos equipamentos dos laboratórios NB3, prolongar a sua vida útil e reduzir os custos de manutenção, incluindo o arquivo técnico e o cadastro dos componentes e sistemas dos equipamentos, o plano ou programa de manutenção, o registro dos serviços, datas e custos de manutenção, controle do vencimento de garantias de fabricantes e fornecedores e outros dados de interesse.

Sistema de Manutenção será configurado pelos seguintes pontos essenciais:

7.1.1 Organização da Área de Manutenção

É de responsabilidade da Contratada a guarda e o controle do estoque de componentes e materiais pertinentes às atividades de manutenção e pela função suprimento para aquisição de materiais e componentes pertinentes aos serviços contratados.

A oficina de manutenção deverá ser organizada, adaptada e equipada pela Contratada de forma a atender as demandas das diversas áreas do Plano de Manutenção, sob o acompanhamento e fiscalização do contrato.

A Contratada deverá guardar e conservar nas instalações, de maneira adequada, os materiais e equipamentos que estejam sendo utilizados nos serviços, como também manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas.

Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a guarda e utilização dos bens de sua propriedade, que deverão estar devidamente identificados.

Todos os "Serviços Auxiliares", tais como transporte de materiais e equipamentos para os locais dos serviços, remanejamentos, implantação e manutenção do canteiro de serviços, bem como a remoção de todos os equipamentos e a limpeza da área após a conclusão dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada.

7.1.2 Organização do Arquivo Técnico dos Equipamentos



Cabe a Contratada organizar todos os documentos de projeto e construção, incluindo memoriais descritivos, memoriais de cálculo, desenhos e especificações técnicas. O arquivo em questão deverá ser integrado ainda pelos catálogos, desenhos de fabricação e instruções de montagem, manuais de manutenção e de operação e termos de garantia fornecidos pelos fabricantes e fornecedores dos componentes e sistemas de refrigeração.

7.1.3 Cadastro dos componentes e sistemas de refrigeração

Deverá conter o registro de todos os componentes e sistemas abrangidos pelo programa de manutenção, incluindo identificação, descrição e localização, bem como as relações de documentos e de peças sobressalentes fornecidas pelos fabricantes e fornecedores.

O arquivo técnico e o cadastro dos componentes e sistemas de refrigeração serão mantidos permanentemente organizados e atualizados, refletindo fielmente todas as modificações e complementações realizadas ao longo da sua vida útil, incluindo os memoriais e desenhos “as built” elaborados durante a construção e todas as alterações posteriores.

7.2 Acompanhamento e controle da Manutenção

7.2.1 Relatórios

A empresa deve emitir relatórios mensais dos serviços executados, de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) em equipamentos do IGM/FIOCRUZ-BA, registrando todas as informações necessárias e pertinentes ao assunto, tais como desenvolvimento dos trabalhos periódicos, quadro de solicitações/atendimentos internos no período.

Os relatórios devem ser submetidos à análise crítica e aprovação da Fiscalização do Contrato, que poderá atestá-lo ou contestá-lo. Relatórios não aceitos bloquearão o faturamento.

7.2.2 Controle de Execução

O Serviço de Infraestrutura do IGM/FIOCRUZ-BA fará o controle das manutenções preventivas através dos relatórios e dos lançamentos realizados no sistema informatizado de gerenciamento das informações. A empresa deverá preparar o Mapa de Controle para todos os serviços com previsão para todo o período do contrato, tomando como base a relação dos serviços e a periodicidade constante no Programa de Manutenção.

7.3 Manutenção Corretiva

Atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes dos equipamentos.

A manutenção corretiva será feita de acordo com a identificação do problema pela Contratada e através de requisições de serviços elaborados por servidor do IGM/FIOCRUZ-BA, que também fará o controle da execução dos serviços “in loco” com base na priorização contida na programação. Os problemas identificados pela Contratada deverão ser informados à fiscalização para que sejam geradas as Ordens de Serviço (OS).

7.4. Estrutura Gerencial da Manutenção

Este contrato de manutenção está orientado para estreitar o relacionamento funcional entre a equipe de Infraestrutura do IGM/FIOCRUZ-BA, a empresa Contratada e os usuários. O Serviço de Infraestrutura será o responsável pela Fiscalização do contrato de manutenção.

A execução dos trabalhos de manutenção é de competência da empresa Contratada que também será responsável pelo fornecimento de informações para alimentação do sistema de gerenciamento de manutenção com informações referentes à execução das Ordens de Serviço, como por exemplo, material utilizado, nome do executante, procedimentos adotados, etc.

A execução de todo e qualquer serviço de manutenção deverá ser previamente planejada e programada, exceção feita aos atendimentos de emergência, que competem diretamente aos setores especializados de execução. Os usuários e a manutenção são responsáveis em todas as ocasiões, por tomar medidas apropriadas, no sentido de minimizar a ocorrência de trabalho de manutenção de caráter de emergência.

Os serviços de manutenção serão fiscalizados pelo IGM/FIOCRUZ-BA com base na “Programação Diária de Manutenção”. Ao verificar alguma inconformidade na execução do serviço, o fiscal emitirá um Relatório de Não-Conformidade e registrará a ocorrência.

Cabe a Contratada reparar às suas expensas, os serviços rejeitados pela Fiscalização do Contrato, por terem sido executados em discordância com as especificações e/ou normas aplicáveis.

7.5. Priorização dos Serviços

7.5.1. Serviço de “Emergência”

São trabalhos necessários à prevenção da ocorrência ou à eliminação de seus efeitos e causas. Os trabalhos caracterizados como “Emergência” são iniciados imediatamente após a solicitação e têm regime contínuo de



execução, salvo negociação em contrário, prosseguindo até que se alcance uma situação considerada satisfatória e segura pela fiscalização do contrato.

Os serviços de emergência, considerados como essenciais, caracterizam-se por:

- Blackouts, incêndios, inundações, desmoronamentos;
- Risco de ocorrências iminentes que afetem a segurança das pessoas ou instalações;
- Risco de ocorrências iminentes que causem danos ao meio ambiente;
- Risco de ocorrências iminentes que causem danos ao Patrimônio;
- Paralisação total ou parcial do serviço, da produção ou da assistência às pessoas.

Uma vez caracterizada a Emergência, qualquer outro serviço programado deverá ser interrompido, de modo a facilitar o imediato deslocamento da equipe necessária de profissionais ao pronto atendimento.

7.5.2. Serviço Prioritário

São trabalhos importantes para correção de grandes falhas ou situações de risco potencial. Esta prioridade representa o serviço mais rápido que a contratada pode proporcionar sem perder de todo as vantagens do planejamento e da programação prévia do serviço.

7.5.3. Serviço Normal

São trabalhos de rotina que objetivam corrigir falhas menos graves ou situações de menores riscos potenciais e a manutenção preventiva.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCEDIMENTOS DIÁRIOS

- Verificar o funcionamento dos equipamentos e de toda a rede de ar condicionado;
- Monitorar os sistemas de automação, verificando a atuação de válvulas, damper's, controles de pressão diferencial, temperatura, umidade, etc., executando as correções necessárias e caso haja alguma diferença entre os parâmetros pré-estabelecidos, comunicar imediatamente à fiscalização;
- Verificar os sistemas de acesso e intertravamento de portas;
- Monitorar constantemente as temperaturas e pressões de trabalho dos equipamentos.
- Monitorar o funcionamento dos instrumentos de controle dos equipamentos:
 - Válvulas.
 - Termômetros.
 - Termostatos.
 - Visores de líquidos.
 - Etc.
- Monitorar o funcionamento dos equipamentos auxiliares:
 - Motores elétricos.
 - Sistema de drenos.
 - Sistema de arrefecimento.
- Monitorar todas as válvulas dos sistemas frigoríficos:
 - Válvulas solenóides.
 - Válvulas de expansão.
 - Válvulas de fluxo,
 - Etc.
- Manter limpas e desentupidas as casas de máquinas;
- Anotar todas as rotinas e valores dos parâmetros acima em uma ficha, com controle por turno;
- Comunicar imediatamente à supervisão da Contratada e à fiscalização do IGM/FIOCRUZ-BA qualquer defeito ou anormalidade verificada.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONFORME PROGRAMAÇÃO ABAIXO, em cada Equipamento, seus Acessórios, Equipamentos Auxiliares, Linha Completa de Distribuição/Alimentação, do Sistema de Controle e Supervisão Predial, Redes Elétricas e de Água e Esgoto, Sistemas de Acesso e Intertravamento de Portas, efetuando todos os requisitos determinados/preconizados pelos fabricantes. As intervenções ocorrerão de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00; 13:00 às 17:00 horas e sábado de 8:00 às 12:00 horas.

MANUTENÇÃO CORRETIVA IMEDIATA para qualquer Equipamento, seus Acessórios, Equipamentos Auxiliares, Linha Completa de Distribuição/Alimentação, do Sistema de Controle e Supervisão Predial, Redes Elétricas e de Água e Esgoto, Sistemas de Acesso e Intertravamento de Portas, que apresentar defeito de funcionamento. As intervenções ocorrerão, sempre que necessário, durante as **VINTE E QUATRO(24) HORAS DO DIA**, inclusive sábados, domingos e feriados, sendo atendidas em, **no máximo, DUAS (02) HORAS** após o comunicado,



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundaçao Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

independente da hora ou dia. Caso não seja possível eliminar o defeito imediatamente, a contratada deverá comunicar à fiscalização do contrato, quais os problemas encontrados, as providências que foram tomadas e o prazo para a normalização do equipamento.

OS SERVIÇOS LISTADOS SÃO O MÍNIMO REQUERIDO, DEVENDO A CONTRATADA VERIFICAR AS RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO DE CADA FABRICANTE DOS EQUIPAMENTOS/SISTEMAS E EXECUTA-LAS.

PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CENTRAIS RESFRIADORAS DE ÁGUA (“CHILLER”)

Serviços Semanais

- Verificar o nível do óleo dos compressores;
- Verificar a pressão do óleo;
- Verificar o estado do fluxo de refrigerante no visor líquido;
- Isppecionar todo o sistema para averiguar a existência de alguma irregularidade;
- Medição da vazão e da temperatura da água gelada nas tubulações.

Serviços Mensais

- Isppecionar, ajustar e corrigir/substituir, se for o caso, os instrumentos de segurança e controle, tais como:
 - Visor de líquido com indicador de umidade.
 - Termostato.
 - Válvulas solenóides.
- Isppecionar, medir, testar e corrigir/substituir, se for o caso, os seguintes componentes do sistema elétrico:
 - Disjuntores magnéticos.
 - Fusíveis.
 - Lâmpadas-piloto para alarme.
 - Quadros elétricos.
 - Terminais.
 - Tensão e corrente dos compressores.
 - Válvulas solenóides.
- Isppecionar, ajustar, limpar e corrigir/substituir, se for o caso, os componentes mecânicos, tais como:
 - Filtros de água.
 - Pressão de sucção, descarga e óleo de cada compressor.
 - Vazamento de água.
- Verificar os itens:
 - Nível do óleo.
 - Diferencial de temperatura dos condensadores e resfriadores.
 - Aquecimento dos contatos e chaves elétricas.
 - Vazão de água dos condensadores e resfriadores.
 - Vazamentos de água.

Serviços Semestrais

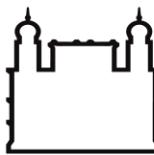
Isppecionar, ajustar e corrigir/substituir, se for o caso, os instrumentos de segurança e controle, tais como:

- Protetores térmicos.
- Válvula de expansão termostática.
- Manômetros e termômetros.
- Controle automático de capacidade.
- Pressostato de alta e baixa pressão.
- Pressostato de óleo.
- Eliminar focos de ferrugem, verificar equipamentos de drenos.

Serviços Anuais

Isppecionar, ajustar e corrigir/substituir, se for o caso, os componentes mecânicos, tais como:

- Cabeçotes dos compressores conforme especificação do fabricante.
- Condensadores.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

- Inspecionar, ajustar e corrigir/substituir, se for o caso, os instrumentos de segurança e controle, tais como:
 - Pressostatos.
 - Termostatos.
- Executar outros serviços correlatos que envolverão correção/substituição se for o caso, tais como:
 - Drenar completamente o sistema de água de condensação.
 - Inspeção todas as válvulas, acessórios e tubulação.
 - Limpeza dos filtros de água.
 - Limpeza internamente os tubos dos condensadores.
 - Inspeção dos contatos das chaves de partida e controles dos motores.
 - Retoque da pintura em geral.

CLIMATIZADOR(“FAN-COIL”)

Serviços Semanais

- Medição da vazão e pressão do ar nos dutos de distribuição, na saída dos fan-coils, na saída dos difusores, em ambientes aonde é requerido o controle de pressões negativas / positivas ou em qualquer outro ponto aonde seja necessário verificar a vazão e pressão do ar;
- Executar limpeza geral;
- Verificação de todos os filtros dos sistemas de ar condicionado do laboratório NB3, substituindo se necessário, com posterior emissão de laudo relatando os procedimentos realizados e garantindo que os filtros retirados estão descontaminados e em condições de descarte.

Obs.: A Contratada deverá apresentar uma tabela com a relação de todos os filtros utilizados no sistema de ar condicionado, informando as especificações, dimensões, quantidades e periodicidade de troca, de acordo com as recomendações dos fabricantes e as normas relativas a contenção do laboratório NB3.

Serviços Mensais

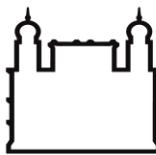
- Verificar acionamento da válvula de controle, corrigir se necessário;
- Inspecionar, medir, testar e corrigir/substituir, se for o caso, os seguintes componentes do sistema elétrico:
 - Tensão e controle do motor.
 - Ligações elétricas.
 - Chaves elétricas, contatos e aquecimento.
- Inspecionar, ajustar, limpar e corrigir/substituir, se for o caso, os componentes mecânicos, tais como:
 - Filtros de ar.
 - Rolamentos dos ventiladores.
 - Tensão/alinhamento das correias.
 - Vazamento de água.
 - Ruídos e vibrações anormais.
 - Medição das temperaturas de entrada e saída de ar na serpentina.
 - Medição da vazão de ar do ventilador.
 - Revisão dos drenos.
 - Parte interna e externa do gabinete.
 - Verificar estado das pastilhas antifungo e antibactéria.
 - Revisão nas resistências de Aquecimento.
 - Testar o funcionamento de termostato de segurança a da chave de fluxo de ar.
 - Verificar e ajustar os controles.
 - Inspecionar e limpar resistências.
 - Inspecionar as ligações.
 - Reaperto dos bornes.

Serviços Semestrais

- Inspecionar, ajustar, limpar e corrigir/substituir, se for o caso, os componentes mecânicos, tais como:
 - Serpentinhas.
 - Ventiladores.
 - Isolamento térmico do gabinete.
 - Temperatura de entrada e saída das serpentinas.
 - Eliminar focos de ferrugem, verificar equipamentos de drenos.

Serviços Anuais

- Pintar a bandeja com tinta anticorrosiva;
- Impermeabilizar a bandeja;



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

- Retocar a pintura do gabinete;
- Inspecionar e limpar as serpentinas com produto químico e/ou outro artifício equivalente quando for o caso;
- Executar limpeza geral.

BOMBAS

Serviços Mensais

- Inspecionar, ajustar e corrigir/substituir, se for o caso, os instrumentos de segurança e controle;
- Inspecionar, medir, testar e corrigir/substituir, se for o caso, os seguintes componentes do sistema elétrico:
 - Ligações elétricas.
 - Contatos e chaves elétricas.
 - Tensão de corrente do motor.
 - Velocidade de giro dos motores (rotações por minuto).
- Inspecionar, ajustar, limpar e corrigir/substituir se for o caso, os componentes mecânicos, tais como:
 - Bomba e motor elétrico.
 - Gaxeta.
 - Nível de óleo.
 - Alinhamento do acoplamento.
 - Parafusos de fixação.
 - Sistema de drenagem.
 - Verificação das agulhas, corrigir quando necessário.
 - Vazamento de água.
 - Ruidos e vibrações anormais.

Serviços Semestrais

- Inspecionar, ajustar e corrigir/substituir se for o caso, os instrumentos de segurança e controle, tais como:
 - Relés térmicos.
 - Manômetros.
- Inspecionar, ajustar, limpar e corrigir/substituir, se for o caso, os componentes mecânicos, tais como:
 - Acoplamento do motor-bomba.
 - Sistema de fixação (alinhamento motor bomba).
 - Todas as válvulas, acessórios e tubulação.

VENTILADOR/EXAUSTOR

Serviços Mensais

- Inspecionar, medir, testar e corrigir/substituir, se for o caso, os seguintes componentes do sistema elétrico:
 - Fusíveis e terminais.
 - Contadora e relé térmico.
 - Lâmpada de sinalização e chaves seletoras.
 - Comando liga/desliga.
 - Corrente e tensão do motor.
 - Ligações semanais elétricas.
- Inspecionar, ajustar, limpar e corrigir/substituir se for o caso, os componentes mecânicos, tais como:
 - Tensão e estado geral das correias – alinhamento.
 - Polias e eixo.
 - Ruidos, vibrações e aquecimento anormais.
 - Carcaça e quadros elétricos.
 - Filtros de ar.
 - Contatos das chaves magnéticas.
 - Medição da vazão de ar dos ventiladores.

Obs.: A descontaminação do sistema para a substituição dos filtros de ar ficará a cargo da CONTRATADA.

Serviços Semestrais

- Inspecionar, ajustar, limpar e corrigir/substituir se for o caso, os componentes mecânicos, tais como:
 - Eixo e mancais.
 - Base do motor do ventilador.
 - Rolamentos não blindados.



- Executar outros serviços correlatos que envolverão correção/substituição se for o caso, tais como:
 - Inspeção das partes internas/externas dos ventiladores.
 - Eliminação de focos de ferrugem.

Serviços Anuais

- Inspecionar, ajustar, limpar e corrigir/substituir se for o caso, os componentes mecânicos, tais como:
 - Pás e rotor, balanceando-os, quando necessário.
 - Eliminar focos de ferrugem.
 - Retocar a pintura em geral.

TUBULAÇÕES E DUTOS

Serviços Mensais

- Verificar estanqueidade da rede de dutos;
- Verificar isolamento térmico da rede de dutos e tubulações;
- Verificar estado e atuação de dampers.

Serviços Anuais

- Limpeza, reparação (quando necessário) e certificação de conformidade dos dutos de ar que atendem aos laboratórios.

Obs.: A Contratada poderá refazer, desobstruir e lançar novas linhas, sempre que solicitado pela Fiscalização.

CONTROLE DE VAZÃO E PRESSÃO DIFERENCIAL

Medição sempre que solicitado da vazão e pressão do ar nos dutos de distribuição, saída dos fan-coils, saída dos difusores, ambientes aonde é requerido o controle de pressões negativas/positivas ou qualquer outro ponto aonde seja necessário verificar a vazão e pressão do ar.

Obs.: Os equipamentos utilizados nas medições deverão possuir Certificado de Calibração, por laboratório credenciado pelo INMETRO, dentro do prazo de validade.

CONTROLE DE VAZÃO E TEMPERATURA DA ÁGUA GELADA

Medição sempre que solicitado da vazão e temperatura da água gelada nas tubulações.

Obs.: Os equipamentos utilizados nas medições deverão possuir Certificado de Calibração, por laboratório credenciado pelo INMETRO dentro do prazo de validade.

CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE

Medição sempre que solicitado da temperatura e umidade nos ambientes climatizados.

Obs.: Os equipamentos utilizados nas medições deverão possuir Certificado de Calibração, por laboratório credenciado pelo INMETRO dentro do prazo de validade.

QUADROS E PAINÉIS ELÉTRICOS

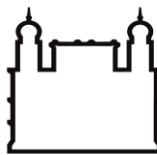
Serviços Mensais

- Limpar e verificar aquecimento dos contatos dos quadros elétricos;
- Inspecionar ligações elétricas;
- Inspecionar e testar disjuntores, contactores, fusíveis, lâmpadas, terminais, etc;
- Inspecionar e ajustar a regulagem dos relés térmicos e relés temporizados;
- Reaperto dos bornes de ligação.

SISTEMA DE ACESSO E INTERTRAVAMENTO

Serviços mensais

- Verificar funcionamento (fechamento e travamento) das portas;
- Verificar o estado das fechaduras, sensores e botoeiras das portas;
- Verificar e limpar quadros de comando das portas e controle de acesso;
- Verificar funcionamento do controle de acesso;
- Verificar e limpar quadros de comando das portas e controle de acesso.



SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCENDIO

- Verificar indicações do painel e testes de lâmpadas;
- Inspecionar as baterias e carregador;
- Teste do sistema conforme recomendação do fabricante.

AUTOMAÇÃO E CONTROLADORES

- Monitorar o correto funcionamento dos Sistemas;
- Operar e monitorar as Estações de Supervisão detectando eventuais falhas de “hardware” e “software”, providenciando sua imediata correção;
- Programar/reprogramar sempre que necessário o sistema de automação e seus acessórios;
- Verificar a atuação dos sensores e das controladoras e funcionamento dos variadores de frequência **mensalmente**;
- Calibrar os sensores e as controladoras sempre que necessário;
- Verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme.

MANUTENÇÃO CIVIL

Serviços Mensais

- Verificar estado de forros, paredes, pisos e divisórias;
- Verificar tubulações de água e esgoto;
- Verificar funcionamento de registros, válvulas, torneiras e acionadores de torneiras;
- Verificar a estanqueidade de portas e janelas;
- Verificar o funcionamento do “Pass-through”.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ATERRAMENTO

Serviços Mensais

- Verificação dos circuitos de alimentação e distribuição de energia em baixa tensão, cabos, tomadas, alimentação de câmeras e demais componentes;
- Verificação do sistema completo de iluminação, incluindo lâmpadas, reatores, interruptores e demais componentes;
- Reaperto das conexões de disjuntores e componentes dos quadros elétricos, entre outros.

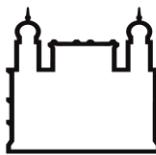
ÁREA LIMPA (LABORATÓRIO NB3)

Serviços Semanais

- Aferição da temperatura e umidade nos ambientes climatizados;
- Monitoramento constante da pressão diferencial entre as salas que compõem o laboratório NB3 (antecâmaras e laboratório), utilizando equipamentos com Certificado de Calibração vigente e emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, com o objetivo de garantir a manutenção do gradiente unidirecional de pressão negativa entre as salas, de forma que o ambiente laboratorial tenha a maior pressão negativa quando comparado aos demais ambientes, de acordo com as normas de funcionamento do laboratório NB3. Intervir, no caso de haver discordância de valores de pressão diferencial, imediatamente ou de acordo com a programação repassada pelo fiscal do contrato, responsável pelo laboratório.

Serviços Semestrais, após intervenções ou apresentação de falhas.

- Realizar a certificação de área limpa do laboratório NB3, conforme a ISO 14644-1, por empresa que tenha confiabilidade metrológica garantida pelo INMETRO/RBC, incluindo realização dos ajustes necessários para pleno funcionamento do laboratório NB3, de acordo com os critérios de biossegurança (Testes a serem realizados na certificação: Contagem eletrônica de partículas em suspensão no ar; Uniformidade e velocidade do fluxo de ar; Cálculo de vazão do ar insuflado; Medição da pressão diferencial dos filtros absolutos verificando o grau de saturação; Balanceamento do sistema de insuflamento e exaustão; Medição da eficiência de radiação de lâmpadas germicidas ou ultravioletas; Teste de luminosidade na área de trabalho; Teste de Integridade e Estanqueidade dos filtros HEPA (PAO)*; Teste de recuperação; medida de temperatura e umidade; Inspeção e/ou substituição de pré-filtros e filtros HEPA, quando necessário; Reparo no meio filtrante ou estrutura do filtro, quando necessário; Verificação de



Ministério da Saúde

FIOCRUZ**Fundação Oswaldo Cruz**

Instituto Gonçalo Moniz

componentes eletromecânicos; Medição de tensão e corrente elétrica de motores; Revisão de manômetros de pressão diferencial; Identificação do sistema de filtragem; Limpeza da parte interna dos equipamentos, quando necessário; Revisão dos selos de vedação; Balanceamento do sistema de ar; Cálculo do Número de trocas de ar por hora; Medição da pressão diferencial entre salas; medição do nível de ruído das salas; Emissão de relatório apresentando os testes, ajustes e recomendações técnicas.

Antes e depois de manutenções, certificações ou sempre que solicitado.

- Descontaminação da área limpa, de acordo com as normas internacionais de biossegurança com emissão de laudo atestando os procedimentos, execução e responsabilidade técnica pelo serviço.

9. PERFIL DA MÃO-DE-OBRA EXIGIDA

O CBO, a quantidade de postos de serviço residentes na FIOCRUZ e o horário de trabalho para a execução do serviço estão representados no quadro a seguir:

PERFIL DA MÃO-DE-OBRA	CBO	QTDE DE POSTOS	JORNADA DE TRABALHO
Experiência nas áreas de elétrica, mecânica, eletrônica, eletrotécnica e automação.	3144 - Técnicos mecânicos na manutenção de máquinas, sistemas e instrumentos.	1	Segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00; 13:00 às 17:00 horas e sábado de 8:00 às 12:00 horas

Os serviços constantes no presente Termo de Referência deverão ser executados pela mão de obra residente, que deverá ser devidamente capacitada e treinada para este fim. Caso o profissional residente não tenha condições de realizar os serviços contratados, a empresa deverá providenciar outros profissionais para execução do serviço, sem ônus adicional para a Contratante.

10. LISTAGEM BÁSICA DOS UNIFORMES E EPI

A listagem abaixo é o mínimo necessário para execução dos serviços, podendo o licitante incluir outros itens. A descrição está dimensionada individualmente por posto de trabalho.

10.1. Uniformes

Item	Descrição	Quantidade por posto
1	Camisa em Brim	04
2	Calça em Brim	04
3	Bota	03

10.2. Lista de EPI:

Item	Descrição	Quantidade por posto
1	Capacete	01
2	Luvas de Couro	02
3	Máscara para Poeira e Gás (com filtros)	01
4	Cinto de Segurança Tipo Paraquedista	01
5	Óculos de Segurança e protetor auricular	02
6	Capa tipo Morcego	01



11. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

11.2. Declaração que o profissional residente que irá realizar as manutenções possuem formação mínima como Técnico, com conhecimentos nas áreas de elétrica, mecânica, civil, eletrônica, eletrotécnica, automação e biossegurança.

11.3. Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT da entidade profissional competente, comprovando a execução de serviços de Operação e Manutenção de Sistema de Ar Condicionado Central em laboratórios classe NB3.

11.4. Comprovar possuir em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, Engenheiro Mecânico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por Manutenção em Sistema de Ar Condicionado Central com Sistema de Controle e Supervisão, devidamente certificado pela entidade profissional competente (CREA).

a.1.) Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

a.2.) O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmando com o licitante.

12 ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

Prazo de atendimento das Ordens de Serviço (OS).	
Item	Descrição
Finalidade	Atendimento com qualidade das Ordens de Serviços (OS) dentro do prazo programado.
Meta a cumprir	100% de atendimento das OS de acordo com o prazo programado.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (OS) registradas por e-mail.
Forma de acompanhamento	Pelo e-mail e no local
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	(Número de OS atrasadas/ Número OS concluídas no período)x100 = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 10 - 100% do valor do serviço a ser pago no mês. X acima 10 até 15 – 98% do valor do serviço a ser pago no mês. X acima de 15 até 20 – 96% do valor do serviço a ser pago no mês. X acima de 20 até 25 – 94% do valor do serviço a ser pago no mês X acima de 25 até 30 – 92% do valor do serviço a ser pago no mês
Sanções	X acima de 30 até 35 – multa definida no contrato X acima de 35 – multa definida no contrato + rescisão contratual
Observações	Os prazos de execução das "OS" serão definidos pelo fiscal do contrato, juntamente com o preposto da contratada.

**13 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços objeto do contrato, será fiscalizada por servidor especialmente designado, sendo de sua competência:

- Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do contrato e, em especial, na aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Não permitir que mão de obra envolvida na prestação dos serviços execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas.

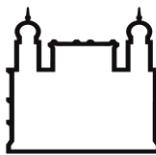
É vedado à fiscalização ou ao seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo se reportar, apenas, ao preposto ou ao responsável por ela indicado. Portanto, a Contratada deverá indicar encarregado para distribuir, acompanhar e fiscalizar os serviços em questão e seu pessoal e solucionar qualquer problema de ordem técnica. Independente do quantitativo de empregados, a Contratada deverá indicar um responsável para a interlocução com a fiscalização do Instituto Gonçalo Moniz – IGM/FIOCRUZ-BA, devendo esta ser a principal e única interlocução entre a Contratada e a fiscalização.

14 RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PRINCIPAIS

03 (três) bombas hidráulicas
02 (duas) unidades de tratamento de ar
02 (duas) unidades de exaustão com filtragem de ar
02 (dois) ventiladores de exaustão
02 (duas) caixas de filtragem tipo bag-in/bag-out
02 (duas) unidades resfriadoras de água (chiller) CARRIER
01 (um) *No-break*
01 (um) Compressor de ar comprimido
01 (uma) Caixa de passagem NB2/NB3 (Pass-through)
01 (um) Painel de incêndio e sistema de alarme
Sistema de automação
Quadros de comando e painéis elétricos dos equipamentos do NB2 e NB3.

15 DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado nas formas apresentadas nos subitens que se seguirão, o valor consignado neste Termo de Referência será repactuado/reajustado, cabendo à CONTRATADA **justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando as planilhas apropriadas** para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008;
- 15.2** A repactuação/reajuste poderá ser dividida em tantas parcelas quanta forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;
- 15.3** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação e primeiros reajustes será contado:



15.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

15.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

15.4 Nas repactuações e reajustes subsequentes aos primeiros, o interregno de um ano será computado a partir da data de vigência da última repactuação/reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como marco temporal da última repactuação ou reajuste a data em que iniciados seus efeitos financeiros, ainda que retroativos, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

15.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a primeira repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

15.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação e/ou reajuste tempestivamente, dentro dos prazos acima fixados, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação e/ou reajuste, exceto na situação definida no item 11.10 deste Termo de Referência;

15.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação e/ou reajuste só poderá ser pleiteada(o) após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

15.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

15.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

15.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

15.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, e desde que a CONTRATADA solicite formalmente e tempestivamente tal condição, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

15.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

15.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

15.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;

15.12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA apresentará a variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato que as comprove;

15.13 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA apresentará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se:

15.13.2 Que será adotado, para fins de reajuste dos demais insumos utilizados na prestação do serviço, a variação do IPCA/IBGE, considerando-se os 12 (doze) meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido;



15.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações/reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 15.14.1** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação/reajuste;
 - 15.14.2** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações/reajustes futuras; ou
 - 15.14.3** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 15.15** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 15.16** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 15.17** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
- 15.18** As repactuações/reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

16 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a partir da data pactuada no contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

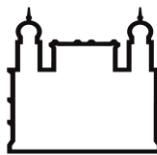
Salvador, 14 de julho de 2017

Antonio Carlos Muniz da Silva

Técnico NB3/IGM/FIOCRUZ

Aprovo o presente Termo de Referência, na forma do art. 9º, Inciso II, do Decreto nº 5.450/2005, autorizo a abertura do Pregão, conforme o disposto no art. 8º, Inciso III, do Decreto n.º 5.450/2005 e designo os pregueiros e equipes de apoio designados na Portaria nº 004/2017 – DIR, de 23/01/2017 a conduzirem o Pregão.

VALDEYER GALVÃO DOS REIS
Substituto Eventual do Ordenador de Despesas



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

PROCESSO N° 25383.000183/2017-93
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 012/2017 - IGM

Anexo II

PROPOSTA DETALHADA DE PREÇOS

Data da licitação:

Hora da licitação:

Proponente:

Endereço completo:

CNPJ:

Banco:

Telefone:

Fax:

Inscrição estadual:

Agência:

Conta bancária:

Inscrição no SIMPLES: () Sim () Não

Item	Produto	Unidade	Valor Global Estimado 12 meses
1	Serviço Contínuo de Manutenção Preventiva e Corretiva (com fornecimento de peças) no Laboratório NB3, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	SERVIÇO	

OBSERVAÇÃO:

Prazo de execução:

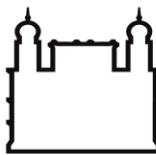
Validade da Proposta:

Local e data: _____

Representante legal

RG nº

CPF nº



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

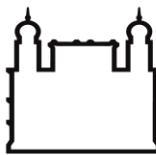
Instituto Gonçalo Moniz

PROCESSO N° 25383.000183/2017-93
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 012/2017 - IGM

Anexo III

Planilha de Custos e Formação de Preços

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
	Descrição do Serviço	SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO LABORATÓRIO DE BIOSSEGURANÇA NÍVEL 3 DO INSTITUTO GONÇALO MONIZ (IGM)/FIOCRUZ-BA
D	Tipo de Serviço	
E	Nº de meses de execução contratual	
F	Valor Global Estimado da Proposta	R\$ 0,00



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Técnico de Manutenção (Mão de Obra Residente)		
		VALOR (R\$)
MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Módulo 1	Salário	0,00
	Adicional de Insalubridade	40,00% 0,00
	Outros (especificar e demonstrar memória de cálculo -caso necessário encaminhe arquivo a parte)	
TOTAL DO MÓDULO 01		0,00
MÓDULO 02 – BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		
Módulo 02	Vale Refeição (demonstrar a memória de cálculo nessa linha)	0,00
	Vale Transporte (demonstrar a memória de cálculo nessa linha)	0,00
	Assistência Médica	0,00
	Assistência Odontológica	0,00
	Auxílio Creche	0,00
	Auxílio Funeral	0,00
	Seguro de Vida	0,00
TOTAL DO MÓDULO 02		0,00
MÓDULO 03 – INSUMOS DIVERSOS		
Módulo 03	Uniforme	0,00
	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DO MÓDULO 03		0,00
MÓDULO 04 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
SUBMÓDULO 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS		
SUBMÓDULO 4.1	INSS	0,00%
	SESI/SESC	0,00%
	SENAI/SENAC	0,00%
	INCRA	0,00%
	Salário Educação	0,00%
	FGTS	0,00%
	Seguro de Acidente do Trabalho	0,00%
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		0,00% 0,00
SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		
SUBMÓDULO 4.2	Décimo Terceiro Salário	0,00%
	Adicional de Férias	0,00%
	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2		0,00
SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE		
SUBMÓDULO 4.3	Afastamento Maternidade	0,00%
	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,00
	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Remun. E 13º recebidos pelo substituto durante licença	0,00
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.3	0,00
SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
SUBMÓDULO 4.4	Aviso Prévio Indenizado	0,00%
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00
	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00
	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%
	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00
	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.4		0,00
SUBMÓDULO 4.5 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENT		
SUBMÓDULO 4.5	Ausência por Férias	0,00%
	Ausência por Doença -- Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual	0 0,00
	Ausência por Licença Paternidade	0,00%
	Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%
	Ausências Legais – Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual	0 0,00
	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição de Profissional Ausente	0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.5		0,00
TOTAL DO MÓDULO 04		0,00
MÓDULO 05 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
MÓDULO 05	Custos Indiretos (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03 e 04)	0,00% 0,00
	ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)	0,00% 0,00
	PIS/PASEP – Programa de Integração Social	0,00% 0,00
	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	0,00% 0,00
	Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 128/2008, caso necessário)	0,00% 0,00
	Somatório do percentual dos tributos	0,00% 0,00
	Lucro (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03 e 04 e os Custos Indiretos)	0,00% 0,00
TOTAL DO MÓDULO 05		0,00
CUSTO HOMEM/MÊS (SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 01, 02, 03, 04 E 05)		0,00





Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

MANUTENÇÃO CORRETIVA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Perfil da Mão de Obra: Técnico de Manutenção

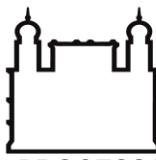
(Serviços não Prestados pela Mão de Obra Residente)

		VALOR POR HORA	TOTAL ESTIMADO (180 HORAS)
MÃO DE OBRA	Lançar o valor referente ao custo da mão de obra (remuneração, benefícios, etc.).	R\$ -	R\$ -
INSUMOS	Lançar o valor referente ao custo com insumos (ferramentas, materiais de consumo, etc.).	R\$ -	R\$ -
DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS	Lançar o valor referente ao custo com despesas operacionais administrativas (custos indiretos, deslocamentos, etc.).	R\$ -	R\$ -
ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)	0,00%	R\$ -	R\$ -
PIS/PASEP – Programa de Integração Social	0,00%	R\$ -	R\$ -
COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	0,00%	R\$ -	R\$ -
Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 128/2008, caso necessário)	0,00%	R\$ -	R\$ -
Somatório do percentual dos tributos	0,00%		
Lucro (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03 e 04 e os Custos Indiretos)	0,00%	R\$ -	R\$ -
CUSTO TOTAL MANUTENÇÃO CORRETIVA		R\$ -	R\$ -

Planilha de Custos e Formação de Preços - CPqGM

QUADRO RESUMO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO SERVIÇO

	CUSTO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
TÉCNICO MANUTENÇÃO PREVENTIVA (HOMEM/MÊS)	R\$ 0,00	12	R\$ 0,00
TÉCNICO MANUTENÇÃO CORRETIVA	R\$ 0,00	180	R\$ 0,00
PEÇAS - acessórios, componentes, partes e peças de reposição (Limite de 50% do valor máximo estimado dos serviços)			R\$ 0,00
PREÇO GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO (12 MESES)			R\$ 0,00



Anexo III-A

NOTA EXPLICATIVA À PLANILHA DE CUSTOS – SERVIÇO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**MÓDULO 01 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

Data-base: Mês do Acordo Coletivo ou instrumento similar.

Remuneração: É o salário base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

OBSERVAÇÃO: - Deverá ser incluído neste Módulo percentual máximo de adicional de insalubridade/periculosidade (40% sobre o salário mínimo vigente, **salvo disposição contrária prevista em Norma Coletiva**) em todos os postos de serviço, para fins de equalização das propostas e garantia do princípio da isonomia entre os licitantes.

- Para o efetivo pagamento deste adicional de insalubridade/periculosidade será necessária a apresentação de LAUDO PÉRICAL pela CONTRATADA, emitido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, inscrito no respectivo Conselho de Classe contendo todas as áreas indicadas no Projeto Básico.

- Juntamente com o Laudo Pericial, a CONTRATADA deverá apresentar suas Planilhas de Custos devidamente ajustadas ao adicional determinado no Laudo Pericial apresentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

MÓDULO 02 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

São os custos decorrentes da execução dos serviços relativos aos **benefícios efetivamente concedidos aos empregados**, tais como transporte, seguros de vida, alimentação, e ainda custos relativos a uniformes, entre outros.

Exemplificando:

A - Transporte - Benefício garantido por legislação federal, devendo ser abatido, independente à sua prática, o desconto legal de 6% sobre o salário.

Base de Cálculo Vale Transporte: valor do vale transporte x quantidade de vales concedidos por dia x 21,726 (média de dias úteis no mês).

B - Auxílio alimentação – Vale, Cesta básica ou outro benefício alimentar, estipulado em Acordo/Dissídio ou instrumento similar.

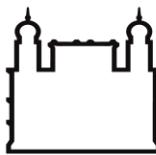
Base de Cálculo Auxílio Alimentação: valor do auxílio alimentação x 21,726 (média de dias úteis no mês) - % custo do vale alimentação pago pelo empregado, limitado a 20% do valor total dos vales (previsto para empresas integrantes do PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador ou quando estipulado em norma coletiva).

C - Assistência Médica e familiar - Valor da participação da empresa no benefício efetivamente concedido aos empregados, estipulado em Acordo/Dissídio ou instrumento similar.

Base de Cálculo: valor mensal do Plano de Saúde – desconto da parte do empregado, quando for o caso.

D - Seguro de Vida – Valor da participação da empresa no benefício efetivamente concedido aos empregados, estipulado em Acordo/Dissídio ou instrumento similar.

Base de Cálculo: valor anual do seguro de vida dos empregados / 12 meses ou o estipulado em norma coletiva.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

E- Auxílio Funeral - Benefício devido à família ou a terceiro que tenha efetuado o pagamento do funeral de empregado falecido, estipulado em Acordo/Dissídio ou instrumento similar.

Base de Cálculo: valor do auxílio funeral x % de ocorrência anual na empresa / 12 meses.

MÓDULO 03 - INSUMOS DIVERSOS

São os custos relativos a uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados na execução dos serviços.

MÓDULO 04 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

São os custos de mão-de-obra, decorrentes de legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função de ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação.

Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários, FGTS, Terceiras Entidades e RAT - Os percentuais adotados deverão estar em conformidade com a regulamentação existente para cada rubrica, a serem repassadas pelas empresas, de acordo com o seu enquadramento tributário

Exemplificando:

Regime de tributação: LUCRO REAL E LUCRO PRESUMIDO

INSS	=	20,00% sobre o Total da Remuneração
SESI/SESC	=	1,50% sobre o Total da Remuneração
SENAI/SENAC	=	1,00% sobre o Total da Remuneração
INCRA	=	0,20% sobre o Total da Remuneração
SALÁRIO EDUCAÇÃO	=	2,50% sobre o Total da Remuneração
FGTS	=	8,00% sobre o Total da Remuneração
SEG.ACID.TRABALHO	=	1 a 3,00% (de acordo com o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3048, de 06/05/1999, alterado pelo Decreto nº 6.042 de 12/02/2007)
SEBRAE	=	<u>0,60% sobre o Total da Remuneração</u>

Regime de tributação: SIMPLES NACIONAL

FGTS	=	8,00% sobre o Total da Remuneração
SEG.ACID.TRABALHO	=	1 a 3,00% sobre o Total da Remuneração (de acordo com o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3048, de 06/05/1999, alterado pelo Decreto nº 6.042 de 12/02/2007)

Submódulo 4.2 - 13ºTerceiro e Adicional de Férias

A - 13º Salário – Provisão de 01 salário por ano, equivalente ao percentual de **8,33%**, determinado pela divisão de 01 salário mensal por 12 meses trabalhados x 100.

B - Adicional de Férias – Provisão mensal de 1/3 do salário da mão-de-obra titular, correspondente a: $((1/12 \text{ meses})/1/3) \times 100 = 2,78\%$.

C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias – Percentual do total do Submódulo 4.1 multiplicado pelo percentual do 13º Salário e Adicional de Férias. Calculado o referido percentual, o mesmo é multiplicado pelo valor correspondente ao indicado no campo da Remuneração, obtendo-se o valor nominal correspondente ao item C- Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional de Férias.

OBSERVAÇÃO: O percentual e o valor nominal do item C são obtidos automaticamente através de fórmula existente no modelo de Planilha – ANEXO III do Edital.

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

A- Afastamento Maternidade - Custo decorrente da substituição do posto de trabalho pelo afastamento de empregada durante o período de licença maternidade. Percentual a ser indicado pela empresa em campo específico da Planilha de Custos – ANEXO III, com base em dados estatísticos e série histórica da própria empresa.

OBSERVAÇÃO: O valor nominal correspondente ao item A é obtido automaticamente através de fórmula existente no modelo de Planilha de Custos – ANEXO III do Edital.

B- Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade - Percentual do Total do submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários, FGTS, Terceiras Entidades e RAT, multiplicado pelo valor nominal correspondente ao Afastamento Maternidade, calculado automaticamente pela Planilha de Custos – ANEXO III.

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

A- Aviso Prévio Indenizado – Custo decorrente do provisionamento de 01 salário referente ao mês de dispensa não trabalhado pelo empregado. Percentual a ser indicado pela empresa em campo específico da Planilha de Custos – ANEXO III, com base em dados estatísticos de gestão de recursos humanos de cada empresa.

OBSERVAÇÃO: O valor nominal correspondente ao item A – Aviso Prévio Indenizado é obtido automaticamente através de fórmula existente no modelo de Planilha de Custos – ANEXO III do Edital.

B - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado – Valor obtido a partir da multiplicação do item FGTS do Submódulo 4.1 pelo valor nominal do Aviso Prévio Indenizado calculado automaticamente pelas fórmulas contidas no Modelo de Planilha de Custos – Anexo III do Edital.

C - Aviso Prévio Trabalhado – Custo decorrente do provisionamento de redução de jornada diária do trabalhador, durante 01 mês, em função de sua dispensa do emprego. Percentual a ser indicado pela empresa em campo específico da Planilha de Custos – ANEXO III, com base em dados estatísticos relacionados a gestão de recursos humanos de cada empresa.

OBSERVAÇÃO: O valor nominal correspondente ao item C – Aviso Prévio Trabalhado é obtido automaticamente pelas fórmulas existentes no modelo de Planilha de Custos – ANEXO III do Edital.

D - Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado – Valor calculado automaticamente através de fórmulas contidas no Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo III do Edital, de acordo com o percentual de incidência do Aviso Prévio Indenizado indicado pela licitante em campo específico do Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

E - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - Valor obtido a partir da multiplicação do item FGTS do Submódulo 4.1 pelo valor nominal do Aviso Prévio Trabalhado calculado automaticamente pelas fórmulas contidas no Modelo de Planilha de Custos – Anexo III do Edital.

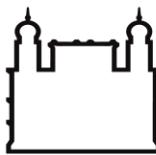
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

A - Férias – Custo relativo a substituição do posto de serviço no período aquisitivo de 30 dias, conforme previsão legal, equivalente ao percentual de 8,33%, calculado da seguinte forma:

$$[(01 \text{ salário} + 1/3 \text{ do salário})/12. X 100].$$

OBSERVAÇÃO: O valor nominal correspondente ao item A – Férias é obtido automaticamente através de fórmula existente no modelo de Planilha de Custos – ANEXO III do Edital.

B - Ausência por Doença – Provisionamento relativo ao custo de reposição do profissional ausente por motivo de saúde, cabendo a licitante a indicação no Modelo de Planilha de Custos da quantidade média de ausências por doença por ano, com base em dados estatísticos da empresa.



OBSERVAÇÃO - O valor nominal correspondente ao item B – Ausência por Doença é obtido automaticamente através de fórmula existente no modelo de Planilha de Custos – ANEXO III do Edital:

C - Licença Paternidade - Provisionamento correspondente ao período de 05 dias corridos para ausências decorrentes de nascimento de filhos de empregados, cabendo a licitante a indicação no Modelo de Planilha de Custos do percentual estatístico de incidência de licença paternidade por ano na empresa.

OBSERVAÇÃO - O valor nominal correspondente ao item C – Licença Paternidade é obtido automaticamente através de fórmula existente no modelo de Planilha de Custos – ANEXO III do Edital:
Total da Remuneração / 30dias /12 meses x 5 dias x % incidência na empresa

D - Ausências Legais – Provisão para faltas legais por motivos diversos (casamento, morte na família, etc.). Indicar no Modelo de Planilha de Custos -ANEXO III, a quantidade média de ausências legais por ano, com base em dados estatísticos de incidência deste item na empresa.

OBSERVAÇÃO - O valor nominal correspondente ao item D – Ausências Legais é obtido automaticamente através de fórmula existente no modelo de Planilha de Custos – ANEXO III do Edital:
(Total da Remuneração / 30dias /12 meses x quantidade média de dias de ausência.)

E- Ausência por Acidente de Trabalho – Provisão para ausência do empregado decorrente de acidente de trabalho. Indicar no Modelo de Planilha de Custos a quantidade média de ausências por acidente de trabalho por ano, com base em dados estatísticos de incidência deste item na empresa.

OBSERVAÇÃO - O valor nominal correspondente ao item E – Ausência por Acidente de Trabalho é obtido automaticamente através de fórmula existente no modelo de Planilha de Custos – ANEXO III do Edital:

(Total da Remuneração / 30dias /12 meses x quantidade média de dias de ausência).

F- Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição – Provisão decorrente da incidência dos encargos previdenciários, FGTS, Terceiras Entidades e RAT, quando da ocorrência de reposição da mão-de-obra.

OBSERVAÇÃO – O cálculo correspondente ao item F é obtido automaticamente através de fórmula contida no Modelo de Planilha de Custos – ANEXO III do edital:

(% de totalização do Submódulo 4.1 x somatório dos valores nominais dos demais itens do subitem 4.5 (Férias + Ausência por Doença + Licença Paternidade + Ausências Legais + Ausência por Acidente do Trabalho)

MÓDULO 05 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

A - Custos Indiretos – São dispêndios indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da empresa com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório dos Módulos 01, 02, 03 e 04.

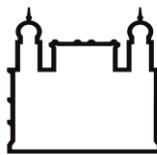
B- Tributos – São os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Por ocasião do pagamento da Contratada, a retenção dos tributos será realizada sobre o valor total da fatura. Os impostos federais serão descontados mensalmente do faturamento, com fulcro na **IN SRF 480/2004, alterada pela IN 781/09** que corresponderão a:

CSLL -1,00%

COFINS- 3,00%

IRPJ - 4,80%



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

PIS/PASEP - 0,65%

Será retida na fonte, a título de "Retenção para a Seguridade Social", o devido percentual de INSS, incidente sobre o valor bruto da nota fiscal na forma do regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/99 e IN MPS/SRP nº 03/05.

O imposto municipal – O ISS – Imposto Sobre Serviços, segundo a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e Lei nº 6.453, de 29 de dezembro de 2003, do Município de Salvador, deverá ser recolhido no local da prestação do serviço, ou seja, no município de Salvador.

O CPqGM/FIOCRUZ, como substituto tributário, fará a retenção de 5% sobre o valor do serviço prestado no CPqGM, para a Prefeitura de Salvador, exceto quando a empresa for optante pelo SIMPLES e destacar na Nota Fiscal o percentual correspondente ao seu enquadramento legal.

As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL deverão apresentar os percentuais de Contribuição Previdenciária, Tributos Federais e ISS de acordo com o respectivo enquadramento na Lei Complementar 128/2008.

Os percentuais adotados deverão ser comprovados através da apresentação de documentos que confirmem o enquadramento tributário.

Lucro – É o ganho decorrente da exploração econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o somatório dos Módulos 01, 02, 03, 04 e Custo Indireto.

Obs.: O subitem 3.5.2 do termo de referência cita as quantidades máximas de horas extras que podem ser utilizadas durante o período contratual, sendo que os valores serão pagos pelo IGM/FIOCRUZ, de acordo com o serviço efetivamente executado conforme a tabela de hora extra. Para tanto deverá ser preenchido na planilha em campo específico, no Resumo da Mão de Obra Residente, os percentuais a serem agregados a essas horas extras, caso venham a ser utilizadas.

Anexo IV

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A EMPRESA

A União, por intermédio do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019, de 07.06.66, modificada pelo Decreto-lei nº 904, de 01.10.69 e do Decreto nº 66.624, de 22.05.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.932, de 14.12.16, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596, de 10.04.87, e do Decreto nº 5.974/06, sediada na Avenida Brasil, nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35 35 e através do **Instituto Gonçalo Moniz - CPqGM nº 33.781.055/0006-40**, neste ato representada pela Substituta Eventual do Diretor do Instituto Gonçalo Moniz - IGM, **MARILDA DE SOUZA GONÇALVES**, designada pela Portaria nº 53, de 20/01/2014, da Subsecretaria de assuntos Administrativos do Ministro da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/2014, portadora da carteira de identidade nº 00.855.904-01 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 183.851.845-20, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 25.383.000140/2017-16e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2017-CPqGM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

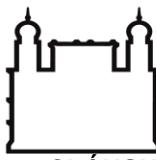
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço Contínuo de Manutenção Preventiva e Corretiva (com fornecimento de peças) no Laboratório NB3, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital Nº 012/2017 e seus anexos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$(....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017/2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 25201-IGM UGR- 254444

Fonte: 6151000000 - Tesouro

Programa de Trabalho: 10305201583270001

Elemento de Despesa: 33.90.39

Projeto: 2015.8327.192.21467 – Restruturação do NB3

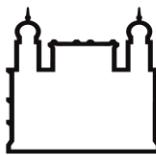
4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

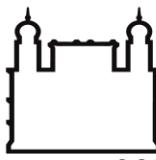
6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

6.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que formalmente solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado nas formas apresentadas nos subitens que se seguirão, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado/reajustado, cabendo à CONTRATADA **justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando as planilhas apropriadas** para análise e posterior



aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008;

- 6.2 A repactuação/reajuste poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;
- 6.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação e primeiros reajustes será contado:
- 6.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3. **Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.**
- 6.4 **Nas repactuações e reajustes subsequentes aos primeiros, o interregno de um ano será computado da última repactuação/reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação ou reajuste a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;**
- 6.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a primeira repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- 6.6 O prazo para a CONTRATADA solicitar o primeiro reajuste dos demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completar 12 (doze) meses a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- 6.7 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação e/ou reajuste tempestivamente, dentro dos prazos acima fixados, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação e/ou reajuste, exceto na situação definida no item 15.10 do Termo de Referência;
- 6.8 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação e/ou reajuste só poderá ser pleiteada(o) após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.8.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.8.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.8.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 6.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à



CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, e desde que a CONTRATADA solicite formalmente e tempestivamente tal condição, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

- 6.10 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- 6.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, **Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho**;
- 6.12 **A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.**
- 6.13 Quando a repactuação/reajuste referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA apresentará a variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato que as comprove;
- 6.14 Quando a repactuação/reajuste referir-se aos demais custos, a CONTRATADA apresentará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se:
 - 6.14.1 Que será adotado, para fins de reajuste dos demais insumos utilizados na prestação do serviço, a variação do IPCA/IBGE, considerando-se os 12 (doze) meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido;
- 6.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações/reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 6.15.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação/reajuste;
 - 6.15.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações/reajustes futuras; ou
 - 6.15.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.16 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 6.17 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 6.18 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
- 6.19 As repactuações/reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.20 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$(.....), na modalidade de(.....), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas a FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, § 2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

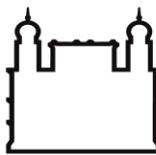
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Contratar para prestar serviço neste contrato, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na FIOCRUZ.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes **e por duas testemunhas**.

....., de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Anexo V

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

(a ser preenchido no momento da assinatura do contrato)

CONTRATO N° XXXX

(identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

(X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

(X) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

(X) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme o artigo 19-A, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

(X) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Município de _____, em ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal do licitante)



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

PROCESSO N° 25383.000183/2017-93

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 012/2017 - IGM

Anexo VI

Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União(CÓPIA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, Por se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão - de- obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram- se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – **Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; (grifo nosso)**
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

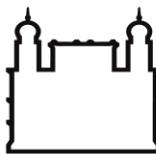
Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

(um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO
Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

PROCESSO N° 25383.000183/2017-93

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 012/2017 - IGM

Anexo VII
ATESTADO DE VISTORIA

SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS) NO LABORATÓRIO NB3- (IGM/FIOCRUZ-BA)

O Instituto Gonçalo Moniz da Fundação Oswaldo Cruz, atesta que a Empresa _____ enviou representante a este Instituto de Pesquisas, a fim de inspecionar a área e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada.

Salvador, de 2017.

.....
Pelo Instituto Gonçalo Moniz – FIOCRUZ/BA

.....
Assinatura do Representante da Empresa

NOME.....

RG.....

OBSERVAÇÃO:

A visita deverá ser agendada junto à Seção de Manutenção ou Laboratório NB3, através dos telefones (71) 3176-2235/2498/2310, de 2ª a 6ª- feira, no horário de 8h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, a partir da publicação do presente edital, até o dia anterior a abertura da sessão do pregão.